



33439613



08099.010231/2025-58



República Federativa do Brasil
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal
Coordenação de Recuperação de Ativos

OFÍCIO N.º 4236/2025/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS-MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
LEANDRO BUENO
Secretário da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - COCETI
Senado Federal Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 19, Subsolo.
CEP 70165-900 Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3490
cpmi.inss@senado.leg.br

Assunto: Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal Brasil e Ilhas Virgens Britânicas – Caso CPMI INSS (CAMILO & ANTUNES LIMITED)
N. Ref. : 2025/06908
V. Ref. : Ofício nº 507/2025 – CPMI – INSS

Senhor Secretário,

- Fazemos referência ao vosso Ofício nº 507/2025 – CPMI – INSS, de 08 de outubro de 2025, através do qual foi encaminhado pedido de cooperação jurídica internacional destinado às autoridades das Ilhas Virgens Britânicas.
- A esse respeito, acusamos recebimento de vosso e-mail de 17 de outubro de 2025, através do qual foram apresentados os esclarecimentos solicitados por meio de nosso Ofício nº 4128/2025/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS-MJ, de 10 de outubro de 2025.
- Nesse sentido, informamos que não é possível promover o andamento do presente pedido de cooperação jurídica internacional em seu estado atual.
- Isso porque as informações acerca dos dados bancários (nome do banco, agência e número das contas) da empresa que será objeto das medidas requeridas (CAMILO & ANTUNES LIMITED) é indispensável para o seu atendimento por parte das autoridades das Ilhas Virgens Britânicas. Sem elas, o presente pedido culminaria na inversão do ônus da investigação para o país destinatário da demanda, que se veria obrigado a buscar indiscriminadamente em todos os bancos de seu país as possíveis constam em nome da empresa investigada.
- Trata-se de hipótese conhecida no âmbito da cooperação jurídica internacional como "*fishing expedition*", a qual não costuma ser vista de forma positiva pelos Estados requeridos, já que, perante a carência de elementos de delimitação do pedido, parcela significativa do esforço investigativo é transferida às autoridades estrangeiras.
- A fim de superar essa questão e permitir o devido atendimento do pedido, é essencial que sejam identificados e encaminhados os dados bancários das contas da CAMILO & ANTUNES LIMITED localizadas nas Ilhas Virgens Britânicas, destacando-se a relação delas com os fatos investigados. Caso não seja possível obtê-las, é necessário, ao menos, a indicação do banco no qual tais contas se encontram, permitindo que as autoridades rogadas atuem de forma direcionada.
- Já em relação ao pedido de *bloqueio de ativos*, para além da especificação das contas bancárias, é indispensável a apresentação de decisão judicial autorizando ou determinando a referida medida, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 1.579/52, que estabelece que as medidas cautelares devem ser solicitadas ao juízo criminal competente pelo presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação desta e desde que sejam verificados indícios veementes da proveniência ilícita de bens.
- Por fim, destacamos que o aperfeiçoamento do pedido visa garantir seu melhor atendimento pelas autoridades rogadas e o êxito das medidas determinadas, evitando que este seja restituído, após estendido lapso temporal, sem o almejado cumprimento.
- Permanecemos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas através do e-mail repatriacao.drci@mj.gov.br e dos telefones 2025-8921 e 2025-9817.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal
General Coordination of International Legal Cooperation in Criminal Matters
Coordinación General de Cooperación Jurídica Internacional en Materia Penal



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Almeida Queiroz Prata Resende, Coordenador(a) de Recuperação de Ativos**, em 20/10/2025, às 19:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Brito Carnevale, Coordenador(a)-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal**, em 28/10/2025, às 20:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33439613** e o código CRC **19E43A2A**
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Documento firmado electrónicamente, conforme al § 1º del art. 6 y art. 10 del Decreto nº 8.539 / 2015.
Document signed electronically, according to § 1 of art. 6th and art. 10 of Decree 8.539 / 2015.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.010231/2025-58

SEI nº 33439613

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 3º Andar, Sala 324 - Brasília/DF - CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-8900 - E-mail para resposta: drci@mj.gov.br